

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}

Tel.: #processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}

#parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}



v.1.00

AUDIÊNCIA PRELIMINAR DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA

Processo nº:	#processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#processoTrfHome.instance.classeJudicial} #processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Tipificação Penal:	#processoTrfHome.tipopenalStr}	
Data e hora:	#dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Conciliador(a):	#usuarioLogado.nome}	
Juiz(a) Leigo(a):		
Polo ativo:	#processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Nesta #dataAtualExtenso}, às #{currentTime}h, na Sala de Audiências do #processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}, conduzindo os trabalhos a MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, após os pregões de estilo, verificadas as presenças e ausências das partes e advogados, conforme indicado no cabeçalho deste termo, foi iniciada a Audiência Preliminar previamente designada no processo em epígrafe.

Abertos os trabalhos, tratando-se de ação penal privada, o MM. Juízo deixou de oportunizar às partes a composição de danos e aplicação imediata de pena restritiva de direito, vez que ausente(s) a(s) vítima(s). Dada a palavra ao(à) representante do Ministério Público, assim se manifestou: "MM. Juiz, trata-se de infração penal cuja persecução se dá através de ação privada. Entende o Ministério Público que não tendo havido oferecimento de queixa-crime no prazo de seis meses, contados da data em que a vítima soube quem é (são) o(s) autor(es) do fato, operou-se a decadência do direito de queixa, pelo que requer a extinção do procedimento e o arquivamento dos autos."

A seguir, pelo MM. Juízo foi proferida a seguinte **SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que trata-se de ação penal privada, dependente de queixa-crime para ser instaurada e considerando que em __/__/__ decorreu o prazo decadencial, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no art. 103 combinando com artigo 107, IV, ambos do Código Penal, determinando em consequência, o seu arquivamento."** Pelos interessados foi manifestada renúncia ao direito de recorrer, com o que concordou o Ministério Público. Então, pelo(a) **MM. Juiz(a) de Direito** foi homologada a renúncia, determinando fosse certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos em seguida. Sentença publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Registre-se, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, #usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel} desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c artigo 2º, inciso III, da Resolução nº 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

#{usuarioLogado.nome}
{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 103 - Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

² Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (...) IV - pela prescrição, decadência ou perempção;